



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei Nº. 046/97

Em, 22 de Dezembro de 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte, do Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte - PB, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte - PB; o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art.3º - O Departamento de Vigilância compõe - se das seguintes seções:

I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção de Meio - Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância é a constante do anexo I da Lei.

CAPÍTULO III  
DOS CARGOS

Art.4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Riachão do Bacamarte - PB; a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária do Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art.7° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 1.000,00 ( Um Mil Reais ), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte

*João Cabral Sobrinho*  
João Cabral Sobrinho  
Prefeito Constitucional